
OFÍCIO OABJF No. 141 /2016

ASSUNTO: NOMEAÇÃO DE PROMOTOR PARA A DEFESA DO
CONSUMIDOR NA COMARCA JUIZ DE FORA

ILMO DR. PROMOTOR GERAL DE JUSTIÇA ESTADO DE MINAS GERAIS
CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT

A Ordem dos Advogados de Minas Gerais - Subseção de Juiz de Fora, através de seu Presidente, Dr. João Fernando Lourenço, da Presidente da Comissão Direito do Consumidor, Dra. Ana Cristina Brandão Santiago Nascimento, e do Procurador Regional de Prerrogativas da OAB/MG, Dr. Giovani Marques Kaheler, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria requerer que, em caráter de urgência, analise os termos a seguir expostos, bem como requerimento ao final:

Considerando que, atualmente, a Comarca de Juiz de Fora, conta com 09 (nove) varas cíveis, mais 03 (três) Unidade Judiciárias do Juizado Especial, tendo cada uma delas uma média de 5.000 (cinco mil) processos em trâmite;



MINAS GERAIS

Subseção
Juiz de Fora

Considerando que a proteção do Consumidor é direito fundamental, previsto na Constituição Federal como dever do Estado (art. 5º, XXXII).

Considerando que o Código de Defesa do Consumidor em seu art. 5º, aduz que “para a execução da Política Nacional das Relações de Consumo, contará o poder público com os seguintes instrumentos, entre outros” com a “instituição de Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, no âmbito do Ministério Público”.

Considerando que o Ministério Público é instituição responsável pela defesa coletiva do consumidor, atuando em casos envolvendo oferta de alimentos, combustíveis e medicamentos adulterados, publicidade enganosa ou abusiva, vícios e defeitos em produtos e serviços em geral, práticas e cláusulas abusivas no fornecimento de energia elétrica, telefonia, água, transporte coletivo, contratos imobiliários, ensino privado, planos de saúde, comércio eletrônico e nos demais casos de ameaça ou lesão à coletividade.

Considerando que as Promotorias de Justiça do Consumidor, são exercidas em prol de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dotados de relevância social em nossa região.

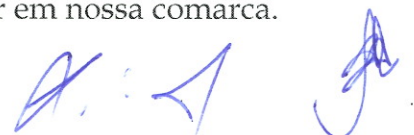
Considerando que o Ministério Público de Minas Gerais, com atribuição de autoridade administrativa do PROCON estadual Mineiro passou exercer o papel fiscalizador nas relações de consumo e aplicação de sanções e penalidades administrativas funcionando no processo administrativo como instância de instrução e julgamento dentro das regras fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, pelo Decreto 2181/97 e pelos Atos da Procuradoria Geral de Justiça.

Considerando que, segundo estimativa do IBGE [1], a população de Juiz de Fora, conta com 555.284 de habitantes e a população da na Zona da Mata[2] conta com 2.175.254 de habitantes, na qual nossa cidade é referência.

Considerando que atualmente a Comarca de Juiz de Fora não possui Promotor de Justiça nomeado para atuação em Defesa do Consumidor.

Considerando que o maior prejudicado por esta vacância no cargo é o jurisdicionado, que em grande maioria são pessoas carentes e beneficiária da assistência judiciária gratuita, que necessitam do Promotoria de Justiça para verem seus direitos de Consumidor assegurados.

A Ordem dos Advogados de Minas Gerais – Subseção Juiz de Fora solicita a Procuradoria-Geral de Justiça determine a imediata nomeação de Promotor de Justiça com incumbência para atuar na Defesa dos Direitos do Consumidor em nossa comarca.



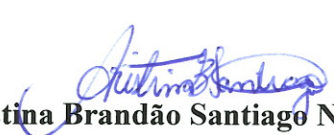
Certos de podermos contar com a histórica parceria existente entre o Ministério Público de Minas Gerais e a Ordem dos Advogados de Minas Gerais, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Juiz de Fora, 01 de Junho de 2016.


João Fernando Lourenço

Presidente

Ordem dos Advogados de Minas Gerais – Subseção Juiz de Fora


Ana Cristina Brandão Santiago Nascimento

Presidente da Comissão Direito do Consumidor

Subseção Juiz de Fora


Giovani Marques Kaheler

Procurador Regional de Prerrogativas

Ordem dos Advogados de Minas Gerais